LEI N.º 1078 DE 21 DE JUNHO DE 2000.

“Dispõe sobre a instalação de “áreas residenciais fechadas” em vias públicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - A transformação de áreas públicas abertas em “áreas residenciais fechadas” para instalação de condomínio residencial em São João de Meriti se fará na forma que a presente lei determina.

Art. 2.º - A instalação citada no artigo anterior se dará mediante requerimento por escrito, encaminhado ao Gabinete do Prefeito que autorizará o mesmo no prazo de trinta dias úteis desde que a área objeto de fechamento se enquadre nos seguintes parâmetros:

a) Não seja de circulação prioritária para a malha viária da cidade;
b) Tenha os portões instalados em forma que permita a rápida abertura dos mesmos em casos emergenciais de circulação alternativa ou necessidade de acesso de veículos públicos de serviços comuns;
c) Seja subscrito o pedido por metade mais um dos imóveis residenciais da área a ser fechada;
d) Permita o livre trânsito de pedestres, caso existam na área escolas, postos de saúde ou outras unidades prestadoras de serviços públicos.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de junho de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito